



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)**

**Data da reunião:** 16/05/2023

**Presidente:** Senador Sérgio Petecão

**1ª Parte - DELIBERATIVA**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2891/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos do Val</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto.	<p>O PL atualiza os arts. 190-A e 190-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,) para incluir os crimes de registro não autorizado da intimidade sexual e de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 216-B e 218-C do Código Penal. O objetivo é possibilitar, também para esses crimes, a infiltração e a ocultação de identidade de agentes de polícia em ambiente virtual, na investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 5179/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.675, de 2018, para promover a transparência de informações de segurança pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL altera a Lei do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP (Lei 13.675/2018), para promover transparência de informações de segurança pública. Para tanto, promove as seguintes modificações: a) inclui a elucidação de crimes como uma das políticas apoiadas pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp); e b) dispõe que o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicará, anualmente, relação dos integrantes que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp, os quais deixarão de receber recursos e não poderão celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional. O PL prevê a publicação anual, pelos estados, de informações sobre crimes violentos letais intencionais, incluindo: a) o número total de ocorrências registradas, desagregado geograficamente, por tipo penal e pelo perfil socioeconômico, idade, gênero e raça das vítimas; b) número total de inquéritos policiais abertos, em andamento, relatados com autoria e arquivados, desagregado por tipo penal; c) recursos materiais e humanos disponíveis para realização de investigações de crimes violentos letais intencionais; e d) duração média da investigação policial, desagregada por tipo penal e unidade com atribuição para investigá-los, e estoque de inquéritos. Estabelece que o Ministério da Justiça e Segurança Pública padronizará, no prazo de 90 dias, a categorização da coleta e publicação dos dados de segurança pública e prevê sanções para os estados que não fornecerem ou atualizarem suas informações no Sinesp. Determina, ainda, que até junho de cada ano, a União publicará relatório com a compilação dos dados fornecidos pelos estados sobre o ano anterior, com objetivo de monitorar e aprimorar a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens. O relator manifesta-se pela aprovação do PL, com emenda que apresenta para: tornar obrigatórias as sanções previstas no § 2º do art. 37 da Lei do Susp, para os estados que não fornecerem ou atualizarem suas informações no Sinesp; retirar os prazos para que o Poder Executivo edite o decreto para regulamentar a lei e para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública categorize e padronize a coleta e publicação dos dados de segurança pública; explicitar o motivo do arquivamento do inquérito policial.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 5245/2020</b> <b>Ementa:</b> Determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com oito emendas que apresenta.	O PL propõe a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada. Para tanto, estabelece a lista dos novos conteúdos a serem acrescentados: direitos humanos, liberdades fundamentais, princípios democráticos; e combate ao racismo, à violência de gênero, ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero, à xenofobia, ao preconceito e à intolerância religiosa, ao preconceito contra pessoas com necessidades especiais e às demais formas de discriminação. Condiciona a transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios à inclusão dos novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis e militares e bombeiros militares. Altera, ainda, as Leis 7.289/1984; 9.264/1996; 9.266/1996; 9.654/1998; 13.022/2014; e 7.102/1983, para incluir os novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento, respectivamente, de policiais militares e civis do DF, policiais federais e rodoviários federais, guardas municipais e vigilantes. O relator propõe a aprovação do PL com oito emendas para promover ajustes de redação e técnica legislativa.

## 2ª Parte - PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Item	Identificação da matéria
1	O Plano de Trabalho visa a balizar o funcionamento da Comissão de Segurança Pública (CSP) na avaliação da atuação da Justiça no âmbito do processo penal no período de 2017 a 2022, nos termos do Requerimento CSP nº 9, de 2023.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).